



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.280 - ANO: XV

Página 3 de 6

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4905/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, DE FORMA FRACIONADA, FORNECER E REALIZAR MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato:

Secretaria da Educação e Cultura - Jéssica Sluzovski

Secretaria da Assistência Social - Ronaldo Batista da Silva

Secretaria de Esportes e Lazer - Emerson Rogério Teixeira

Secretaria da Saúde - Camila Ap. de Souza

Secretaria da Administração - Eliane L. O. Loureiro

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato:

Secretaria da Educação e Cultura - Thiago Dadalto Gimenez

Secretaria da Assistência Social - Ronaldo Teruo Inagaki

Secretaria de Esportes e Lazer - José Soares de Brito

Secretaria da Saúde - Gessica K. dos S. Rocatelli

Secretaria da Administração - Vânia Ap. P. Cavalcante

3. CONTRATADA: CASTANHEIRA E MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.139.494/0001-50, com sede na Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 145, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 99943-6837, e-mail dkextintores.spi@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO: R\$ - 6.210,00(seis mil duzentos e dez reais).

5. VIGÊNCIA: 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301. Despesa Orçamentária: 15028 - 11248. Categoria: 339039999900 - 339030990100 Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Materiais Diversos para Consumo. Fonte de Recurso: 0

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 20 de julho de 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 73/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4955/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de sacos para lixo infectante.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando a pandemia do coronavírus (covid-19) e a necessidade de maior proteção e prevenção, houve aumento considerável no uso de EPIs e materiais descartáveis e consequentemente no consumo de sacos de lixo hospitalares devido à orientação da Vigilância para que em todas as lixeiras das unidades seja usado o saco de lixo infectante. Dessa forma o quantitativo licitado é insuficiente e como mostram os documentos em anexo emitidos pelo fornecedor, haverá atraso na entrega do pedido. Como se trata de um item essencial às atividades da secretaria de saúde no atendimento das normas sanitárias, se faz necessária a aquisição temporária e imediata do objeto até regularização do fornecimento e/ou realização de nova licitação que está na fase interna. A empresa indicada para contratação foi escolhida por dispor do objeto a pronta entrega, com preços condizentes com o praticado no mercado e por apresentar documentação regular para a contratação, conforme base na Lei 13.979/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.282.308/0001-63, situada na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, 287 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87030-170.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais).

6. SOLICITAÇÃO:

Será de imediato.

7. VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo, prazo de entrega 10 dias úteis.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606.

Despesa Orçamentária: 16236.

Categoria: 339030220000

Descrição da Despesa: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE. Fonte de Recurso: 1019

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Saco para lixo infectante, 30 litros, branco/leitoso, confeccionado em polietileno de alta densidade, alta resistência mecânica, fundo estrela, solda lateral contínua. Pacote com 100 unidades.	20	UN.	22,90	458,00	Nekplast
1	2	Saco para lixo infectante, 50 litros, branco/leitoso, confeccionado em polietileno de alta densidade, alta resistência mecânica, fundo estrela, solda lateral contínua. Pacote com 100 unidades.	20	UN.	24,90	498,00	Nekplast

Ubiratã - Paraná, 24/07/2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 74/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4956/2020

1. OBJETO:

Aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus (Aztromicina).

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (20) as orientações para ampliar o acesso de pacientes com COVID-19 ao tratamento medicamentoso precoce, ou seja, nos primeiros dias de sintomas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O documento traz a classificação dos sinais e sintomas da doença, que pode variar de leve a grave; e a orientação para prescrição a pacientes adultos de dois medicamentos associados à aztromicina: a cloroquina e o sulfato de hidroxilcloroquina. A escolha do melhor tratamento para a doença pode variar de acordo com os sinais e sintomas e a fase em que o paciente se encontra. Esses dois medicamentos já eram indicados para casos graves, hospitalizados. O acesso desses medicamentos só é possível por meio de prescrição médica. Ou seja, é de competência do médico, em concordância declarada por escrito pelo paciente, o uso do tratamento medicamentoso. O ministério elaborou ainda um Termo de Ciência e Consentimento para uso de Hidroxilcloroquina/Cloroquina. Para ampliar a recomendação para o uso precoce da doença, o Ministério da Saúde levou em consideração a existência de diversos estudos sobre o uso da cloroquina e hidroxilcloroquina no tratamento da COVID-19. De acordo com a secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde, Mayra Pinheiro, as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde garantem o princípio da equidade defendido pelo SUS como uma realidade a todos os brasileiros, independentemente de classe social. "Estamos respeitando o direito que os profissionais médicos têm de prescrever a seus pacientes o que já é prescrito nos serviços privados do país", afirmou. O objetivo da formulação das diretrizes, pelo Ministério da Saúde, é orientar e uniformizar a informação para os profissionais de saúde que atendem na rede pública de saúde. O documento também alerta para o risco da auto prescrição por parte da população. O consumo da cloroquina e do sulfato de hidroxilcloroquina, sem avaliação e prescrição médica, pode resultar em prejuízos à saúde e redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso. Para os profissionais de saúde, o Ministério alerta para a necessidade de, antes do uso dos medicamentos, realizar avaliação dos pacientes por meio de anamnese, exame físico e exames complementares. Recentemente, o Conselho Federal de Medicina (CFM) propôs que os médicos considerassem a prescrição da cloroquina e da hidroxilcloroquina, em condições excepcionais, a partir do consentimento do paciente para tratamento da COVID-19. Medicamentos dessa classe terapêutica já são disponibilizados no SUS para tratamentos de outras doenças, como a malária, lúpus e artrite reumatoide. O Ministério da Saúde esclarece que, até o momento, não há nenhum medicamento, substância, vitamina, alimento específico ou vacina que possa prevenir a infecção pelo coronavírus. Para os casos leves, o médico poderá prescrever a cloroquina ou hidroxilcloroquina, combinados com a aztromicina, para pacientes que apresentarem os sintomas: perda do paladar e olfato, febre, coriza,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)